

DECRETO N° 010, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza e regulamenta a distribuição de kit alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, como forma de medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)-COBRADE 1.5.1.1.0, no Município de Coivaras - PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional;

CONSIDERANDO que diante a situação fática a respeito da propagação do novo coronavírus - COVID 19, tanto no âmbito global, nacional como local, o Município editou o Decreto Municipal, que, dentre outras medidas, estabeleceu a suspensão das aulas, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, os relatórios extraídos do sistema de cadastro único do Governo Federal, o qual é detentor de veracidade e fidedignidade, referente ao número de alunos da rede municipal de ensino pertencente a entidades familiares de baixa renda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí emitiu Nota Técnica Conjunta nº 02/2020 fazendo uma análise acerca da importância da continuidade do fornecimento da merenda escolar com intuito de promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes, bem como, a Administração Pública objetiva a manutenção desta alimentação, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado a distribuição de "kit alimentação escolar", enquanto durar os efeitos do Decreto Municipal nº 008/2020, aos alunos da Rede Municipal de Ensino que estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal ou comprovadamente pertencer a família cuja renda seja inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

§ 1º - O Objetivo deste Decreto é assegurar a alimentação das crianças pertencentes a famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas;

§ 2º - O "kit alimentação escolar" será realizado com base no índice nutricional base por aluno, tendo como referência o período de 15 (quinze) dias.

§ 3º - As famílias que estiverem cadastradas no sistema do Governo Federal e se enquadarem no artigo 1º, *caput*, deverão apresentar a documentação comprobatória para registro interno da Prefeitura Municipal;

Artigo 2º - O "kit alimentação escolar" é destinado a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, competindo a família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão escolar;

Parágrafo Único - Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares;

Artigo 3º - Os dias e locais de disponibilização do "kit alimentação escolar" serão instituídos pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único - As informações previstas no *caput* deste artigo deverão ser publicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e ser devidamente publicada;

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação, deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, apenas para cômputo interno, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

Parágrafo Único - Fica autorizada a disponibilização, às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da Unidade de Ensino, dos alimentos perecíveis que excederem aqueles concretamente recebidos;

Artigo 5º - A distribuição deve ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos e eventuais voluntários;

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Coivaras - PI, 06 de abril de 2020.

MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO
Prefeito Municipal